



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

LEI N. 751/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Alfabetização e estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização plena no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, com o objetivo de garantir a alfabetização plena de crianças, jovens, adultos e idosos no município, promovendo o acesso à leitura, à escrita e ao letramento matemático como direitos fundamentais.

Art. 2º O Programa Municipal de Alfabetização terá como diretrizes:

I. Universalização da Alfabetização: Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II. Erradicação do Analfabetismo: Reduzir a zero o índice de analfabetismo entre jovens, adultos e idosos no município;

III. Formação Continuada de Professores: Capacitar os profissionais da educação para o uso de metodologias eficazes no processo de alfabetização;

IV. Participação da Comunidade: Envolver famílias, organizações sociais e instituições locais no apoio ao processo de alfabetização;

V. Avaliação e Monitoramento: Implementar sistemas de avaliação periódica para acompanhar o progresso dos alunos e a eficácia do programa.

Art. 3º O Programa Municipal de Alfabetização será implementado por meio das seguintes ações:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

I. Alfabetização na Idade Certa:* Priorizar a alfabetização de crianças na faixa etária de 6 a 8 anos, com acompanhamento pedagógico individualizado;

II. Educação de Jovens e Adultos (EJA):* Ampliar e fortalecer as turmas de EJA, garantindo acesso à alfabetização para aqueles que não tiveram oportunidade na infância;

III. Alfabetização Digital:* Promover a inclusão digital como parte do processo de alfabetização, utilizando tecnologias educacionais;

IV. Bibliotecas Comunitárias: Criar e ampliar bibliotecas públicas e comunitárias, com acervo adequado para todas as idades;

V. Campanhas de Conscientização: Realizar campanhas de sensibilização sobre a importância da alfabetização, envolvendo a mídia local e as redes sociais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

- I. Elaborar o plano de ações e metas do programa;
- II. Capacitar os professores e demais profissionais envolvidos;
- III. Disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos;
- IV. Realizar avaliações periódicas do desempenho dos alunos;
- V. Prestar contas à sociedade sobre os resultados alcançados.

Art. 5º O Programa Municipal de Alfabetização contará com a colaboração de:

- I. Escolas públicas e privadas;
- II. Organizações não governamentais (ONGs);
- III. Universidades e instituições de ensino superior;
- IV. Empresas e entidades da sociedade civil.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução do Programa Municipal de Alfabetização serão previstos anualmente na Lei Orçamentária Municipal, podendo ser complementados por convênios, parcerias e recursos federais ou estaduais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo os mecanismos de operacionalização do programa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Art. 8º Esta lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogando- -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal